



CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA,
DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 505, ADOTADA, EM 24 DE
SETEMBRO DE 2010 E PUBLICADA NO DIA 29 DO MESMO
MÊS E ANO, QUE "CONSTITUI FONTE DE RECURSOS
ADICIONAL AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES.

CONGRESSISTAS	EMENDA(S) N°
Deputado Ivan Valente PSOL	002, 005
Deputado Paulo Bornhausen DEM	001, 003, 004

SSACM
TOTAL DE EMENDAS: 005

MPV - 505

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1-10-2010	Proposta Medida Provisória nº 505/2010			
Deputado <i>Paulo Boenighausen (Pm)</i>		Nº do procurador		
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> modificativa <input type="checkbox"/> aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
<p>Dê-se a seguinte redação ao caput do art. 1º da Medida Provisória nº 505, de 2010:</p> <p>“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder crédito ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, no montante de até R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), em condições financeiras e contratuais a serem definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.</p> <p>” (NR)</p>				
<p>JUSTIFICATIVA</p> <p>Sugere-se redução drástica do montante de crédito proposto de forma a atacar verdadeiro ‘truque’ criado pelo governo. O montante repassado ao BNDES será utilizado para fazer frente à participação do banco no processo de capitalização da Petrobras. Com isso, o Tesouro pode adquirir menos ações, ficando com a sobra do que recebeu pela cessão onerosa de 5 bilhões de barris. Com essa manobra, libera-se até R\$ 30 bilhões para o cumprimento das metas fiscais. Trata-se, evidentemente, de ‘mágica’ encontrada pelo governo que acaba por minar a credibilidade em torno de nossos dados fiscais. Ademais, o crédito concedido ao BNDES embute forte subsídio a ser arcado pela população, equivalente à diferença entre o custo de captação do governo e a TJLP. Atualmente, setembro de 2010, essa diferença está em torno de 4,75% ao ano, implicando em subsídios anuais de quase R\$ 1,5 bilhão somente sobre os R\$ 30 bilhões propostos na MP 505, de 2010. Vale lembrar que, em menos de 2 anos, já foram concedidos pela União ao BNDES, sem contar com os R\$ 30 bilhões ora analisados, créditos da ordem de R\$ 180 bilhões.</p>				
<p>PARLAMENTAR</p>				

MPV - 505

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/09/2010	proposição Medida Provisória nº 505 / 2010				
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP				nº do prontuário	
1 Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa	4. Aditiva	5. Substitutivo global	
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea	
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO					

Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do Artigo 1º da Medida Provisória nº 505, de 2010.

Justificação

A presente Medida Provisória autoriza o Tesouro a emitir até R\$ 30 bilhões em títulos públicos para obter recursos necessários para o BNDES pagar as ações que comprou no processo de capitalização da Petrobrás. Esta operação é semelhante às outras duas já realizadas (que autorizaram um aumento na dívida interna em R\$ 100 bilhões), nas quais o Tesouro se endividou às maiores taxas de juros do mundo (até 13% ao ano) para viabilizar recursos a serem emprestados ao BNDES, que pagará de volta ao Tesouro com juros de menos da metade, ou seja, a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), atualmente em 6% ao ano.

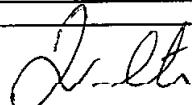
É importante alertar que este novo aporte ao BNDES visa permitir que parte do valor de R\$ 74,8 bilhões pagos pela Petrobrás à União – pela cessão dos poços de petróleo do Pré-Sal – seja utilizada pela União para fazer Superávit Primário, ou seja, pagar juros e amortizações da dívida pública.

Inicialmente, a operação de aumento de capital ("capitalização") da Petrobrás estava organizada da seguinte forma: a União capitalizaria a empresa comprando ações (no valor de R\$ 74,8 bilhões), pagando a Petrobras por meio da entrega dos poços de petróleo do Pré-Sal, estimados em 5 bilhões de barris, ao custo unitário de US\$ 8,51, o que soma US\$ 43 bilhões, ou exatos, R\$ 74,8 bilhões. Ou seja: uma simples troca, na qual a União deveria utilizar os R\$ 74,8 bilhões (recebidos pela entrega dos poços) para capitalizar a Petrobrás, ou seja, comprar ações da empresa. Porém, não foi isso que ocorreu.

Na prática, cerca de R\$ 30 bilhões destes R\$ 74,8 bilhões obtidos pela União com a venda dos poços não serão destinados para capitalizar a empresa, mas para o superávit primário, pois o BNDES também adquiriu ações da Petrobrás, e assim pagou uma parte dos R\$ 74,8 bilhões que a União deveria pagar integralmente. Desta forma, conclui-se que boa parte dos poços de petróleo do Pré-Sal estão sendo entregues à Petrobrás para pagar a dívida pública, para ganhar a credibilidade dos credores. Sempre é bom lembrar que mais da metade dos lucros da Petrobrás são distribuídos aos investidores privados, e o restante para o governo pagar a dívida pública, conforme a Lei 9.530/1997.

Portanto, apresentamos a presente emenda, que veda a emissão de novos títulos públicos para capitalização do BNDES, visto que esta capitalização permitirá ao governo fazer superávit primário com o dinheiro da entrega dos poços do Pré-sal.

PARLAMENTAR



MPV - 505

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	proposito Medida Provisória nº 505/2010			
1-10-2010				
Deputado <i>Paulo Boenhausen (Nem)</i>				Nº do protocolo
<input checked="" type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input type="checkbox"/> modificativa	<input checked="" type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	álinea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				
Fica acrescido o seguinte § 4º ao art. 1º da Medida Provisória nº 505, de 2010: "Art. 1º _____				
<p>§4º O Tesouro Nacional divulgará anualmente relatório financeiro da operação de crédito de que trata o caput, devendo ser considerados, entre outros, o custo de captação do Tesouro e a remuneração devida pelo BNDES." (NR)</p> <p>JUSTIFICATIVA</p> <p>As operações de crédito da União ao BNDES têm implicado em forte subsídio a ser arcado pela população. Somente sobre os R\$ 30 bilhões propostos na MP 505, de 2010, calcula-se em quase R\$ 1,5 bilhão o subsídio anual (cálculo feito com base em dados de setembro de 2010). Dessa forma, espera-se, no mínimo, que haja transparência no trato desses recursos públicos.</p>				
<p>PARLAMENTAR</p>				

MPV - 505

00004

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 1-10-2010	proposito Medida Provisória nº 505/2010		Nº do protocolo	
Deputado Paulo Bonnhausen (DEM)				
<input type="checkbox"/> Supressiva	<input type="checkbox"/> substitutiva	<input checked="" type="checkbox"/> modificativa	<input type="checkbox"/> aditiva	<input type="checkbox"/> Substitutivo global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICACAO				
Dê-se a seguinte redação ao § 3º do art. 1º da Medida Provisória nº 505, de 2010: "Art. 1º				
§3º O Tesouro Nacional será remunerado de acordo com seu custo de captação interno em Reais." (NR)				
JUSTIFICATIVA O crédito de até R\$ 30 bilhões da União ao BNDES servirá para viabilizar a participação do banco na capitalização da Petrobras. Ele se soma a outros R\$ 180 bilhões já concedidos desde 2009. De acordo com o próprio governo, a participação do BNDES na capitalização foi fundamental para garantir uma maior parcela da União no capital da empresa. Ocorre que esse aumento de participação da União no capital da empresa não pode se dar às expensas do contribuinte brasileiro, que, da forma como se propõe na MP, estaria arcando com pesado subsídio correspondente à diferença entre o custo de captação do Tesouro e a TJLP. Sobre os R\$ 210 bilhões em créditos ao BNDES nos últimos 2 anos, a conta do subsídio já ultrapassa os R\$ 10 bilhões ao ano.				
PARLAMENTAR				

MPV - 505

00005

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 30/09/2010	proposição Medida Provisória nº 505 / 2010			
autor Deputado Ivan Valente – PSOL/SP	nº do prontuário			
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Acrescenta-se artigo à Medida Provisória nº 505, renumerando-se os demais:

Novo artigo – No intuito de evitar que o crédito previsto no artigo 1º viabilize o aumento do superávit primário da União, a totalidade do pagamento previsto no parágrafo 3º do artigo 1º da Lei 12.276 de 30 de junho de 2010 deverá ser totalmente destinado ao disposto no artigo 9º da mesma Lei.

Justificação

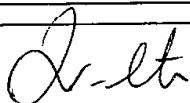
A presente Medida Provisória autoriza o Tesouro a emitir até R\$ 30 bilhões em títulos públicos para obter recursos necessários para o BNDES pagar as ações que comprou no processo de capitalização da Petrobrás. Porém, este novo aporte ao BNDES visa permitir que parte do valor de R\$ 74,8 bilhões pagos pela Petrobrás à União – pela cessão dos poços de petróleo do Pré-sal – seja utilizada pela União para fazer Superávit Primário, ou seja, pagar juros e amortizações da dívida pública, o que contraria o espírito da Lei 12.276, aprovada pelo Congresso Nacional.

Inicialmente, a operação de aumento de capital ("capitalização") da Petrobrás estava organizada da seguinte forma: a União capitalizaria a empresa comprando ações (no valor de R\$ 74,8 bilhões), pagando à Petrobrás por meio da entrega dos poços de petróleo do Pré-Sal, estimados em 5 bilhões de barris, ao custo unitário de US\$ 8,51, o que soma US\$ 43 bilhões, ou exatos R\$ 74,8 bilhões. Ou seja: uma simples troca, na qual a União deveria utilizar os R\$ 74,8 bilhões (recebidos pela entrega dos poços) para capitalizar a Petrobrás, ou seja, comprar ações da empresa. Porém, não foi isso que ocorreu.

Na prática, cerca de R\$ 30 bilhões destes R\$ 74,8 bilhões obtidos pela União com a venda dos poços não serão destinados para capitalizar a empresa, mas para o superávit primário, pois o BNDES também adquiriu ações da Petrobrás, e assim pagou uma parte dos R\$ 74,8 bilhões que a União deveria pagar integralmente. Desta forma, conclui-se que boa parte dos poços de petróleo do Pré-Sal estão sendo entregues à Petrobrás para pagar a dívida pública, para ganhar a credibilidade dos credores. Sempre é bom lembrar que mais da metade dos lucros da Petrobrás são distribuídos aos investidores privados, e o restante para o governo pagar a dívida pública, conforme a Lei 9.530/1997.

Portanto, apresentamos a presente emenda, com o objetivo de impedir que a capitalização do BNDES – prevista por esta Medida Provisória – possibilite a destinação ao superávit primário de recursos provenientes da cessão dos poços de petróleo.

PARLAMENTAR



Publicado no DSF, de 06/10/2010.